



Processo nº 16002/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 150/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16002/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SELECT RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS COM SUAS DEVIDAS ARTES INSTITUCIONAIS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS, EM FORMA DE BRINDES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. **Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº:.13391090-1IFP/RJ.

**CONTRATADA: SELECT RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 27.799.368/0001-18, localizada na Rua Marques da Cruz, s/n, lote 04, Loja 02, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ., representado pelo Sr. **Gabriel Al Kondari Gerales**, brasileiro, solteiro, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade n.º 225400654 DIC/RJ e CPF (MF) n.º 128.778.427-54.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16002/2021, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para aquisição de um conjunto de materiais Promocionais com suas devidas artes institucionais, que serão distribuídos, em forma de brindes pela Secretaria Municipal De Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 25, do procedimento administrativo nº. 16002/2021, como se



Processo nº 16002/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, e conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Folders 30 x 60 – 170G – 4/4 – Laminação Fosca	2.500 (Dois mil e quinhentos)
2	Suporte para celular em acrílico, cor verde, com personalização em duas cores.	500 (quinhentas unidades)
3	Squeeze dobrável 460 ML, cor branca, com personalização em duas cores.	700 (setecentas unidades)
4	Cangas Personalizadas – Fabricadas em tecido 100% poliéster (meia-malha), com sublimação total, no tamanho de 1,00m x 1,40m	22 (vinte e duas unidades)
5	Sacola de Lixo Veicular - Fabricação em TNT, com personalização em duas cores	1.500 (mil e quinhentas unidades)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias** e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ter prazo de garantia de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da nota fiscal dos produtos, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.140,00 (dezesete mil, cento e quarenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 14 e na proposta da contratada de fls. 25 (anexo I), ambos do procedimento administrativo nº. 16002/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;



Processo nº 16002/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.



Processo nº 16002/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0003.2.003, FONTE: 1533, ND 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 13 de outubro de 2021.**

**Rafael da Costa Castro**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
CONTRATANTE

**SELECT RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
Representante: **Gabriel Al Kondari Geraldês**  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16002/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_